



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4581 / 2022**

**EMENTA:** Institui o dia 16 de janeiro como o dia municipal do cortador de cana-de-açúcar, incluindo-o no calendário de eventos do município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o dia 16 de janeiro como o dia municipal do cortador de cana-de-açúcar.

**Art. 2º** - As atividades em alusão ao dia municipal do cortador de cana-de-açúcar poderão ocorrer entre os meses de janeiro e março de cada ano.

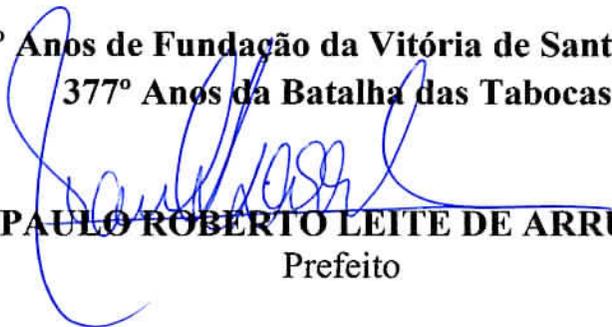
**Art. 3º** - As atividades em alusão ao dia municipal do cortador de cana-de-açúcar são de livre iniciativa de órgãos governamentais, empresas, movimentos sociais, sindicatos, associações, grupos culturais, escolas públicas, instituições de ensino superior e comunidade em geral.

**Art. 4º** - O Instituído passará a constar no calendário de eventos do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data desta publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Felipe Cezar Bezerra da Silva**.